



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI DE Nº155/2023
DE 08 DE SETEMBRO DE 2023**

**CRIAÇÃO DO CENTRO DE
REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA –
CRAM DE RIACHÃO DO DANTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachão do Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), denominado: **CLEIDE SELMA SOUZA FREITAS**, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher e ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I. Conceder informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II. Realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;
- III. Prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;
- IV. Promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE
GABINETE DA PREFEITA

V. Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI. Firmar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 1 (um) coordenação; 1 (um) recepção; 1 (um) psicólogo (a); 1 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), podendo ser firmado, para tanto, convênio com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único: O CRAM possibilitará a inclusão na equipe multidisciplinar de 2 (dois) estagiários (as) preferencialmente, da área jurídica.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher tomará as providências necessárias para a aposição de placa com o nome da homenageada.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Riachão do Dantas/SE, 08 de setembro de 2023.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL